

**PORTARIA - DGP/C Ex Nº 015, DE 27 DE JANEIRO DE 2021**

Aprova as Instruções Reguladoras para o Ressarcimento do Apoio às Necessidades de Ensino Especializado (ANEE) (EB30-IR-50.023).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, III e IV, do art. 4º da Portaria nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001) e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para o Ressarcimento do Apoio às Necessidades de Ensino Especializado (ANEE) (EB30-IR-50.023).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O RESSARCIMENTO DO APOIO ÀS NECESSIDADES DE ENSINO ESPECIALIZADO (ANEE) (EB30-IR-50.023)**

**ÍNDICE DE ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	1º/2º
CAPÍTULO II - DO BENEFICIÁRIO .....	3º
CAPÍTULO III - DO RESSARCIMENTO .....	4º/8º
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES .....	9º/13
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS .....	14/18

**ANEXOS:**

ANEXO A - TABELA DE CÁLCULO DO ENCARGO DE APOIO (EA) E DO ENCARGO DO BENEFICIÁRIO TITULAR (EBT) PARA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIALIZADO EXCLUSIVO.

ANEXO B - TABELA DE CÁLCULO DO ENCARGO DE APOIO (EA) E DO ENCARGO DO BENEFICIÁRIO TITULAR (EBT) PARA INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAR INCLUSIVO.

ANEXO C - MODELO DE REQUERIMENTO PARA A HABILITAÇÃO AO RESSARCIMENTO AO APOIO À NECESSIDADE DE ENSINO ESPECIALIZADO (EspExc ou IE Reg Inc).

ANEXO D - PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO RELACIONADO AO APOIO À NECESSIDADE DE ENSINO ESPECIALIZADO (Esp Exc ou a IE Reg Inc) – ANO CORRENTE.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular o processo de ressarcimento ao Apoio à Necessidade de Ensino Especializado no âmbito do Exército.

Art. 2º Constitui legislação básica de referência:

I - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;

III - Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020 – Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida; e

IV - Portaria nº 269-DGP, de 6 de novembro de 2019 – Instruções Reguladoras para o Apoio à Necessidade de Ensino Especializado no Âmbito do Exército.

## CAPÍTULO II DO BENEFICIÁRIO

Art. 3º Os beneficiários do ressarcimento ao Apoio à Necessidade de Ensino Especializado (ANEE) são os militares, ativos e inativos, e os pensionistas de militar contribuintes do FuSEx que tenham dependentes diretos que possuem deficiência (auditiva, física, mental, visual e múltipla), Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação, quando na inexistência de Instituições de Ensino Especializado Exclusivo (IE Esp Exc) ou de Instituições de Ensino Regular Inclusivo (IE Reg Inc) contratada, credenciada ou conveniada ou, nos casos, de melhor atender as especificidades relativas à adaptação ou ao desenvolvimento educacional do dependente com necessidades especiais (N Esp).

## CAPÍTULO III DO RESSARCIMENTO

Art. 4º O ressarcimento ao ANEE destina-se ao reembolso de despesas, realizadas pelos beneficiários citados no art. 3º destas IR, com a contratação de IE Esp Exc ou de IE Reg Inc, que oferecem escolarização à discentes com N Esp.

Art. 5º O beneficiário titular poderá requerer à região militar (RM), que estiver vinculado, a habilitação ao processo de ressarcimento das despesas educacionais do dependente com N Esp, quando:

I - inexistir IE Esp ou IE Reg Inc, contratada ou conveniada pela RM, a uma distância que, os modos de deslocamentos utilizados no trajeto casa-escola-casa, não provoquem prejuízos à dinâmica familiar e/ou no desenvolvimento do dependente com N Esp; ou

II - nos casos em que exista necessidade de matrícula do dependente beneficiário em outra instituição de ensino especializado, que não as conveniadas ou credenciadas pela RM, devido melhor atender as especificidades relativas à adaptação ou ao desenvolvimento educacional. Sendo tal necessidade, devidamente comprovado por parecer de profissional técnico (psicólogo e/ou psicopedagogo).

Art. 6º O processo de habilitação ao ressarcimento do ANEE terá validade pelo período de 1 (um) ano, contados a partir da data de protocolo do requerimento, sendo o beneficiário titular ressarcido cada mês subsequente ao ter efetuado o pagamento da mensalidade escolar.

§ 1º O beneficiário titular será responsável por enviar, mensalmente, à RM a nota fiscal ou comprovante de pagamento da mensalidade escolar.

§ 2º A RM somente irá efetuar o pagamento do ressarcimento mediante o recebimento da nota fiscal ou comprovante de pagamento da mensalidade escolar.

Art. 7º Havendo interesse pela solicitação do ressarcimento das despesas educacionais, o beneficiário titular deverá apresentar os seguintes documentos para compor o processo de habilitação ao ressarcimento:

I - requerimento de habilitação ao ressarcimento do ANEE destinado ao Cmt da RM enquadrante;

II - Ata de Inspeção de Saúde do beneficiário dependente, tendo como finalidade a comprovação de necessidades educacionais especiais;

III - laudo psicopedagógico ou psicológico, que ateste as especificidades relativas à adaptação ou ao desenvolvimento educacional do dependente com N Esp, quando for o caso; e

IV - comprovação do credenciamento da IE Esp Exc ou da IE Reg Inc a qual o beneficiário está matriculado e é objeto do ressarcimento, na Secretaria Municipal de Educação ou pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 8º O valor das despesas educacionais, passíveis de ressarcimento, não poderá ultrapassar o maior valor editalício para pagamento de estabelecimentos contratados mediante credenciamento, ou o maior valor pago a instituição contratada por inexigibilidade pela região militar, no mesmo período.

§ 1º Não havendo instituição de ensino credenciada ou contratada à RM de vinculação, o teto do valor mensal, relativo às despesas educacionais, passíveis de ressarcimento será definido pelo Cmt da RM, considerada a realidade local.

§ 2º O cálculo a ser feito para o valor ressarcido ao beneficiário titular será referente a mensalidade escolar, abatidos o percentual do encargo do beneficiário titular, conforme Anexos A e B.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Da DCIPAS:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades decorrentes da aplicação destas IR;

II - elaborar os atos administrativos, julgados convenientes, para a execução destas IR;

III - solicitar a DPGO os recursos orçamentários a fim de atender às solicitações de ressarcimento;

IV - descentralizar os recursos financeiros disponibilizados pelo DGP, de acordo com a solicitação de cada RM;

V - realizar o planejamento orçamentário em A-1 para inserção na PLOA; e

VI - distribuir limites de gastos no SIPEO às RM, constantes do planejamento.

Art. 10. Da DPGO:

- atribuir cota orçamentária para DCIPAS, a fim de que esta planeje e distribua limites de gastos às RM e OM.

Art. 11. Da RM:

I - receber, analisar e deferir, ou não, o(s) requerimento(s) do(s) beneficiário(s) titular(es), dirigidos ao Cmt RM;

II - publicar em Boletim de Acesso Restrito o(s) processo(s) de solicitação(ões) de ressarcimento deferidos;

III - receber, mensalmente, do beneficiário titular, a nota fiscal ou comprovante de pagamento da mensalidade escolar e anexar o documento no processo de habilitação ao ressarcimento do beneficiário;

IV - executar o pagamento do ressarcimento, ao(s) beneficiário(s) titular(es) que tiveram seu(s) requerimento(s) deferido(s); e

V - informar à DCIPAS, via DIEx, os requerimentos deferidos dentro dos critérios do processo de ressarcimento.

Art. 12. Da OM/UG:

I - receber e encaminhar à RM enquadrante o(s) requerimento(s) do(s) beneficiário(s) titular(es), dirigidos ao Cmt da RM, destinado(s) à solicitação de ressarcimento ao Apoio à Necessidade de Ensino Especializado; e

II - executar o pagamento do ressarcimento, quando processo for deferido pela RM.

Art. 13. Do beneficiário titular:

I - apresentar todos os documentos e informações necessários para a habilitação do processo de ressarcimento do ANEE;

II - solicitar, por meio de requerimento escrito ao Cmt da RM enquadrante, a habilitação ao processo de ressarcimento; e

III - remeter, mensalmente, à RM a nota fiscal ou comprovante de pagamento da mensalidade escolar, quando a habilitação do processo de ressarcimento for deferida.

## CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 14. O ressarcimento estará sujeito à disponibilidade orçamentária. Caso haja limitações, o pagamento será processado em ordem cronológica da data de recebimento do requerimento de ressarcimento no protocolo da região militar.

Art. 15. O ressarcimento será aprovado mediante autorização prévia da região militar.

Art. 16. Nos casos em que o beneficiário titular, possuir mais de um dependente com N Esp, ficará isento do abatimento do percentual do encargo do beneficiário titular.

Art. 17. O beneficiário titular somente poderá requerer o ressarcimento referente às despesas escolares do ano corrente.

Art. 18. Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação destas IR serão resolvidos pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, ouvida a DCIPAS.

**ANEXO A - TABELA DE CÁLCULO DO ENCARGO DE APOIO (EA) E DO ENCARGO DO BENEFICIÁRIO TITULAR (EBT) PARA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIALIZADO EXCLUSIVO**

POSTO/GRADUAÇÃO		PERCENTUAL DO EBT SOBRE A MENSALIDADE DA IE Esp Exc
GRADUADOS	SOLDADO ENGAJADO TAIFEIRO/CABO	05
	3º SARGENTO 2º SARGENTO 1º SARGENTO	10
	SUBTENENTE	15
	2º TENENTE 1º TENENTE	20
OFICIAIS SUBALTERNOS E INTERMEDIÁRIOS	CAPITÃO	25
	MAJOR/TENENTE-CORONEL/CORONEL	30
OFICIAIS-GERAIS	GENERAL	35

Exemplo:

Mensalidade da IE Esp = R\$ 1.000,00

Para o Sargento

Valor do EBT = R\$ 100,00\*

Para o Coronel

Valor do EBT = R\$ 300,00\*

\*valor a ser pago à IE Esp Exc, pelo beneficiário titular, e da nota fiscal a ser apresentada ao fiscal de contrato.

**ANEXO B - TABELA DE CÁLCULO DO ENCARGO DE APOIO (EA) E DO ENCARGO DO BENEFICIÁRIO TITULAR (EBT) PARA INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAR INCLUSIVO**

POSTO/GRADUAÇÃO		PERCENTUAL DO EBT SOBRE A MENSALIDADE DA IE Esp Inc
GRADUADOS	SOLDADO ENGAJADO TAIFEIRO/CABO	10
	3º SARGENTO 2º SARGENTO 1º SARGENTO	15
	SUBTENENTE	20
	2º TENENTE 1º TENENTE	25
OFICIAIS SUBALTERNOS E INTERMEDIÁRIOS	CAPITÃO	30
	MAJOR/TENENTE-CORONEL/CORONEL	40
OFICIAIS-GERAIS	GENERAL	45

Exemplo:

Mensalidade da IE Reg Inc = R\$ 1.000,00

1. Para o Sargento

Valor do EBT = R\$ 150,00\*

2. Para o Coronel

Valor do EBT = R\$ 400,00\*

\*valor a ser pago à IE Reg Inc, pelo beneficiário titular, e da nota fiscal a ser apresentada ao fiscal de contrato.

**ANEXO C - MODELO DE REQUERIMENTO PARA A HABILITAÇÃO AO RESSARCIMENTO AO APOIO À  
NECESSIDADE DE ENSINO ESPECIALIZADO (EspExc ou IE Reg Inc)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**  
Designação do Comando Militar de Área  
Designação da Região Militar

**Requerimento**

EB: 00000.000000/0000-00

Do Cap .....

Ao Sr Comandante da \_\_\_\_\_ Região Militar

**Objeto:** .....

1. (Nome completo em letras maiúsculas) (Idt nº \_\_\_\_\_), Prec/CP nº \_\_\_\_\_, (posto/graduação) de(o) (arma/quadro/serviço), servindo no(a) (OM por extenso), requer ao Sr a habilitação ao processo de ressarcimento ao Apoio à Necessidade de Ensino Especializado para (nome completo do beneficiário dependente) \_\_\_\_\_. (2)

2. Tal solicitação encontra amparo no(a) \_\_\_\_\_ (citar o inciso, o artigo, etc) das Instruções Reguladoras para o ressarcimento ao Apoio à Necessidade de Ensino Especializado, aprovadas pela Portaria nº \_\_\_\_\_ - DGP, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. (3)

3. O presente requerimento tem validade no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

4. É a primeira vez que requer.

5. Nestes termos, pede deferimento.

**(Cidade), (UF), (dia) de (mês) de (ano).  
(nome completo) – (posto/graduação)**

**INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE PREENCHIMENTO**

a. Orientações no texto do modelo.

1) Adaptar e completar o cabeçalho conforme a OM do requerente.

2) Adaptar conforme o posto ou a graduação e a situação do requerente, OM onde serve ou à qual está vinculado (no caso de militar inativo).

3) Adaptar o amparo.

b. Ater-se e cumprir as demais observações e instruções de preenchimento previstos no modelo de requerimento constante da Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011, que aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).

**ANEXO D - PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO RELACIONADO AO APOIO À NECESSIDADE DE ENSINO ESPECIALIZADO (Esp Exc ou a IE Reg Inc) - ANO CORRENTE**

Responsável	Ano de Referência	Período	Ação a Realizar	Observações Pertinentes
Beneficiário Titular	A	A qualquer momento	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Solicitar, por meio de requerimento, a habilitação ao processo de ressarcimento referente aos gastos com Instituições de Ensino Especializado (Esp Exc ou a IE Reg Inc) não contratadas pela RM enquadrante.</li> <li>- Encaminhar, via canal de comando, o requerimento para o Cmt da RM enquadrante.</li> </ul>	<p>- O processo de solicitação para habilitação ao processo de ressarcimento relacionado ao Apoio às Necessidades de Ensino Especializado deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos e terá validade de 1 (um) ano:</p> <p>I - requerimento de habilitação ao ressarcimento destinado ao Cmt da RM enquadrante;</p> <p>II - Ata de Inspeção de Saúde do beneficiário dependente, tendo como finalidade a comprovação de necessidades educacionais especiais;</p> <p>III - laudo psicopedagógico ou psicológico, que ateste as especificidades relativas à adaptação ou ao desenvolvimento educacional do dependente com N Esp, quando for o caso; e</p> <p>IV - comprovação do credenciamento da IE Esp Exc ou da IE Reg Inc a qual o beneficiário está matriculado e é objeto do ressarcimento, na Secretaria Municipal de Educação ou pela Secretaria de Estado de Educação.</p> <p>- Quando o beneficiário titular tiver sua habilitação ao processo de ressarcimento deferido, ele deverá apresentar, mensalmente, à RM, a nota fiscal ou comprovante de pagamento da mensalidade escolar a fim de ser ressarcido do valor.</p>
OM	-	Por demanda do requerente	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Encaminhar à RM enquadrante o(s) processo(s) de solicitação(ões) de ressarcimento relacionado ao Apoio às Necessidades de Ensino Especializado.</li> </ul>	
RM	-	Por demanda	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Receber, analisar e deferir ou não a(s) solicitação(ões) para habilitação do processo de ressarcimento relacionado ao Apoio às Necessidades de Ensino Especializado, publicando os resultados em Boletim de Acesso Restrito;</li> <li>- Os casos em que se julgou procedente, dentro dos critérios de processo para o ressarcimento, informar à DCIPAS via DIEx; e</li> <li>- Mediante o recebimento da nota fiscal ou comprovante de pagamento da mensalidade escolar, realizar o ressarcimento do valor ao beneficiário titular.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os Rcs Fin deverão ser descentralizados mensalmente para o beneficiário titular, que tiver recebido o deferimento na habilitação do processo de ressarcimento ao ANEE, mediante recebimento da nota fiscal ou comprovante de pagamento da mensalidade escolar efetuado pelo referido beneficiário.</li> </ul>
DCIPAS	-	Por demanda	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Analisar o processo à luz da legislação, e solicitar ao DGP a descentralização dos créditos necessários.</li> </ul>	-
DGP/DPGO	-	Por demanda	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Descentralizar, para as respectivas UG, os créditos relacionados às solicitações de ressarcimento de Apoio às Necessidades de Ensino Especializado deferidos.</li> </ul>	-